



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
P.L.S. Nº 01



Ofício nº 424

Lapa, 13 de Agosto de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis CONVÊNIO nº 267/98, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Lapa, com o objetivo de implementação de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento Urbano Municipal, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 707/98

DATA 14, 08, 98

AMSULEP

CONVÊNIO Nº 267/98/PM/FDU/SEDU

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE LAPA.

O Estado do Paraná, doravante denominado ESTADO, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, doravante denominada SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado PARANACIDADE, ambos representados pelo seu Titular, Senhor LUBOMIR ANTÔNIO FICINSKI DUNIN, conforme autorização governamental exarada nos Decretos 1603 de 13.02.96 e 3736 de 10.11.97, celebram com o Município de LAPA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, o presente Convênio, para implementação de Projetos e Atividades voltadas ao Desenvolvimento Urbano Municipal, nos termos da Lei nº 8666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883, de 08/06/94, e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os compromissos entre as partes signatárias para implementação de Projetos e Atividades voltadas ao Desenvolvimento Urbano Municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU e Contrato de Empréstimo nº 0917/OC-BR firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em 23.05.96, e no que couber o Convênio firmado entre a SEDU e a Secretaria de Estado Especial da Política Habitacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O rol de projetos/atividades a serem viabilizados através deste Instrumento, por ocasião de sua definição, integrarão o presente independentemente de Termo Aditivo.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

Rua Deputado Mano de Barros, 1290 2º andar CEP 80530-913 Curitiba Paraná Fone: (041) 254-7244





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEDU E PARANACIDADE

Compete à SEDU e PARANACIDADE:

- I. prestar ao Município as orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento da Programação estabelecida;
- II. providenciar Acordos de Cooperação Técnica entre as Secretarias de Estado e Entidades Vinculadas para implementação do Projeto;
- III. analisar, aprovar e enquadrar as prioridades apresentadas pelo Município, nos Programas pertinentes;
- IV. aprovar a contratação de operações de crédito a serem obtidas pelo MUNICÍPIO, junto ao Agente Financeiro, para financiamento do seu Programa de Investimentos atendidas as exigências estabelecidas na Legislação do FDU e documentos do BID, bem como autorizar as respectivas liberações dos recursos;
- V. viabilizar o repasse ao MUNICÍPIO dos recursos programados no objeto aludido na Cláusula Primeira;
- VI. supervisionar por si ou por delegação de poderes e controlar a execução do Projeto pelo MUNICÍPIO, de conformidade com as normas do FDU e BID;
- VII. promover licitações e contratações globalizadas, efetuando os respectivos pagamentos independentemente de transferência aos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I. acatar as normas e procedimentos estabelecidos na Legislação vigente em especial a do FDU, BID e Agente Financeiro;
- II. providenciar a Documentação para análise e aprovação da operação de crédito com base na Legislação sobre Endividamento Público;
- III. providenciar a Documentação para comprovação de situação econômica e financeira conforme critérios estabelecidos pelo FDU;


Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

Rua Deputado Manoel de Barros, 1290 2º andar CEP 80530-913 Curitiba Paraná Fone: (041) 254-7244



- IV. executar os Projetos elegíveis com diligência e eficiência e de conformidade com práticas adequadas de administração legal, gerencial, técnica e financeira;
- V. manter controles contábeis, financeiros e de execução física dos Projetos, de forma a facilitar a fiscalização, supervisão, controle e auditoria por parte da SEDU, PARANACIDADE, BID, Agentes Financeiros e entidades credenciadas;
- VI. remeter mensalmente ao PARANACIDADE, a documentação referente aos pagamentos efetuados por conta dos Projetos, em conformidade com as Normas do FDU e BID;
- VII. para os Projetos que vierem a ser enquadrados no Programa PARANÁ URBANO, deverão ser adotadas todas as normas estabelecidas pelo BID e nos demais documentos do Programa, especialmente no seu Regulamento Operativo.
- VIII. autorizar o Agente Financeiro a reter diretamente junto aos órgãos depositários do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S. ou outro que vier a substituí-lo, as importâncias referentes ao pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos decorrentes do financiamento, inclusive quando ocorrerem licitações, contratações e pagamentos de que trata o inciso VII da Cláusula Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio, fica estabelecido o montante estimado de até R\$ 2.795.625,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - do montante a que se refere esta cláusula, caberá ao ESTADO aportar até 80% (oitenta por cento), competindo ao MUNICÍPIO o aporte da contrapartida restante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o valor indicado no caput terá como referência o mês de maio e poderá ser corrigido de acordo com índices inflacionários, respeitando os valores autorizados para operações de crédito conforme Resoluções do Senado Federal e suas alterações, de forma a propiciar a completa execução do Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o montante estimado no caput será composto, conforme o caso por recursos provenientes do FDU a título de empréstimo, a título não reembolsável e contrapartida municipal, de acordo com os procedimentos do FDU e dos Programas específicos.

[Assinatura]
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

Rua Deputado Mano de Barros, 1290 2º andar CEP 80530-913 Curitiba Paraná Fone (041) 254-7244



PARÁGRAFO QUARTO - a contrapartida a ser prestada pelo MUNICÍPIO deve obedecer os requisitos estabelecidos pelo FDU, e Programas específicos de forma a evidenciar a efetiva aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS LIBERAÇÕES

As liberações de recursos ao MUNICÍPIO serão efetuadas de conformidade com a programação e execução física e financeira do Projeto, atendidas as normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos para a consecução dos objetivos previstos no presente, serão depositados em contas específicas em agência local do Agente Financeiro ou, na inexistência desta, em agência mais próxima.

PARÁGRAFO ÚNICO a movimentação de recursos a que se refere esta Cláusula, destina-se a atender exclusivamente as despesas relacionadas com o objeto deste instrumento e será feita unicamente por meio de Relação de Crédito Bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO encaminhará a prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO executará as obras e/ou serviços decorrentes deste Convênio mediante contratação ou excepcionalmente por administração direta, obedecidos os procedimentos e formalidades administrativas cabíveis, bem como assume total responsabilidade sobre quaisquer encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária e indenizatória decorrente da execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA IDENTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá providenciar a instalação de placas indicativas na obra, de acordo com os modelos fornecidos pela SEDU ou PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado até 31 de dezembro de 1999.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

Rua Deputado Mano de Barros, 1290 2º andar CEP 80530-913 Curitiba Paraná Fone: (041) 254-7244



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONDICIONAMENTO

A implementação das ações previstas no presente Instrumento fica condicionada:

- a) a disponibilidade financeira do FDU; —
- b) a obtenção pelo Município de autorização para realização de operações de crédito, de acordo com legislação emanada pelo Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, ou unilateralmente, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

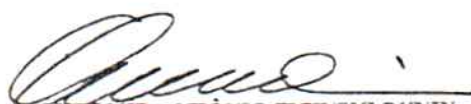
Este Convênio poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por mútuo acordo das partes, ter suas condições alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

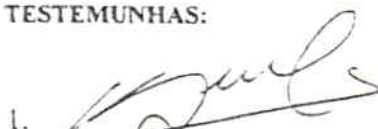
E, por haverem justo e conveniente as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 29 de junho de 1998.


LÚCIO ANTÔNIO FICINSKI DUNIN
Secretário de Estado e
Superintendente do PARANACIDADE


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



PARANÁ

ASSESSORIA
JURÍDICA

ARQUIVO DE RECORTES
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Número: 5283

Página: 26 e 27

Data: 02/07/98 (cont.)



EXTRATO Nº91/98 PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decretos 1603 de 13/02/96 e 3736 de 10/11/97.
ESPECIE: Termos de Convênios do PM/FDU/SEDU conforme submissão anexa.
PARTES: O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE e os Municípios abaixo relacionados.
OBJETO: Estabelecer os compromissos entre as partes signatárias, para implementação de Projetos e Atividades voltadas ao Desenvolvimento Urbano Municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU e Contrato de Empréstimo nº 0917/OC-BR firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em 23.05.96, e no que couber o Convênio firmado entre a SEDU e a Secretaria de Estado Especial da Política Habitacional.
RECURSOS:
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1999.
FUNK: Câmara de Curitiba-Estado do Paraná.
ASSINATURA: 29.06.98

258/98/PM/FDU/SEDU	JANDAIA DO SUL	604.250,00
035/98/PM/FDU/SEDU	JANIÓPOLIS	625.000,00
079/98/PM/FDU/SEDU	JAPIRÁ	112.500,00
106/98/PM/FDU/SEDU	JAPURA	319.000,00
036/98/PM/FDU/SEDU	JARDIM ALEGRE	67.500,00
259/98/PM/FDU/SEDU	JARDIM OLINDA	254.375,00
260/98/PM/FDU/SEDU	JATAIZINHO	375.000,00
261/98/PM/FDU/SEDU	JESUITAS	493.625,00
262/98/PM/FDU/SEDU	JOAQUIM TAVORA	507.750,00
263/98/PM/FDU/SEDU	JUNDIAÍ DO SUL	374.875,00
264/98/PM/FDU/SEDU	JURANDA	359.250,00
265/98/PM/FDU/SEDU	JUSSARA	387.500,00
266/98/PM/FDU/SEDU	KALORE	475.125,00
267/98/PM/FDU/SEDU	LAPA	2.795.625,00
268/98/PM/FDU/SEDU	LARANJAL	330.250,00
037/98/PM/FDU/SEDU	LARANJEIRAS DO SUL	35.487,50
269/98/PM/FDU/SEDU	LEOPOLIS	424.750,00
107/98/PM/FDU/SEDU	LIDIANÓPOLIS	360.406,25
137/98/PM/FDU/SEDU	LINDOESTE	375.000,00
108/98/PM/FDU/SEDU	LOANDA	616.625,00
270/98/PM/FDU/SEDU	LOBATO	270.000,00
271/98/PM/FDU/SEDU	LONDRIANA	500.000,00
272/98/PM/FDU/SEDU	LUIZIANA	736.000,00
273/98/PM/FDU/SEDU	LUNARDELLI	692.500,00
020/98/PM/FDU/SEDU	LUPIONÓPOLIS	375.000,00
274/98/PM/FDU/SEDU	MALLET	375.000,00
275/98/PM/FDU/SEDU	MAMBORÉ	328.000,00
276/98/PM/FDU/SEDU	MANDAGUAÇU	370.125,00
109/98/PM/FDU/SEDU	MANDAGUAÍ	321.510,00
138/98/PM/FDU/SEDU	MANDUITUBA	600.000,00
277/98/PM/FDU/SEDU	MANFRINÓPOLIS	227.500,00
278/98/PM/FDU/SEDU	MANGUEIRINHA	500.000,00
110/98/PM/FDU/SEDU	MANOEL RIBAS	326.919,24
111/98/PM/FDU/SEDU	MARCHEL CANDIDO RONDON	4.205.750,00
279/98/PM/FDU/SEDU	MARIA HELENA	419.750,00
280/98/PM/FDU/SEDU	MARIALVA	3.312.500,00

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

Rua Decúpedo Marcondes Aguiar, 1030 - Juanda - CEP 81630-970 Curitiba - Paraná - Fone: (41) 354-7044



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
5

Assunto : Referenda Convênio nº 267/98, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 18 / 08 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 18 / 08 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio nº 267/98, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 18 / 08 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em 18 / 08 / 98.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Walter José Horning

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 10
8

N O M E A Ç Ã O D E R E L A T O R

Matéria: Decreto Legislativo nº 26/98

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relatar sobre a
matéria em epígrafe, designo o
Sr.:

SEBASTIÃO KRAINSKI

Lapa, 8 de Setembro de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Para relatar sobre a
matéria em epígrafe, designo o
Sr.:

VILMAR C. FAVARO

Lapa, 8 de Setembro de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PLS. Nº 11

2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Convênio nº 267/98, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa, com objetivo de implementação de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento Urbano Municipal.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio podendo ele ser referendado.

Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, 8 de Setembro de 1998


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 12

5

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 26/98

Súmula: Referenda Convênio nº 267/98, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa, com objetivo de implementação de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento Urbano Municipal.

Art. 1º - Fica Referendado o Convênio nº 267/98, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa, com objetivo de implementação de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento Urbano Municipal

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 8 de Setembro de 1998








Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.: *[Signature]*
relator

Ver.: *Com o relator.*
Lya 08.09.98
[Signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/98

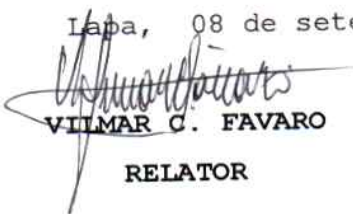
Sumula: Convênio nº 267/98, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa, com objetivo de implementação de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento Urbano Municipal.

P A R E C E R

Corroboramos com as afirmativas trazidas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinando favoravelmente a apreciação do projeto pelo plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 08 de setembro de 1998


VILMAR C. FAVARO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
8

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.: *com o relator* 

Ver.:

com o relator




Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 46
2

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/98

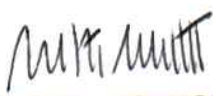
Súmula: Referenda Convênio nº 267/98, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa, com o objetivo de implementação de projetos e atividades voltadas ao Desenvolvimento Urbano Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica Referendado o Convênio nº 267/98, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município da Lapa, com o objetivo de implementação de projetos e atividades voltadas ao Desenvolvimento Urbano Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de setembro de 1998.


MARCO A. BORTOLETTO
Presidente


VILMAR C. FAVARO
1º Secretário

